



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO 03/2019
PROCESSO CP0493/2013**

ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT 15ª REGIÃO – EJUD 15, E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, VISANDO A COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA NA ESFERA MULTIDISCIPLINAR RELATIVA AO TRABALHO.

Aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na sede do E. TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ sob o n.º [REDAZIDO], neste ato representado por sua Presidente, [REDAZIDA], Desembargadora Federal do Trabalho, Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, portadora da cédula de identidade RG n.º [REDAZIDO] e do CPF n.º [REDAZIDO] por intermédio da **ESCOLA JUDICIAL DO TRT 15ª REGIÃO – EJUD 15**, neste ato representada por sua Diretora, Desembargadora Federal do Trabalho, Maria Inês Correa de Cerqueira Cesar Targa, portadora da cédula de identidade RG n.º [REDAZIDO] e do CPF n.º [REDAZIDO] e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia estadual de regime especial, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDAZIDO] com sede na [REDAZIDO] Geraldo, Campinas – SP, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Marcelo Knobel, portador R [REDAZIDO] e CPF [REDAZIDO] doravante denominada **UNICAMP**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, regido pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação institucional acadêmica e científica na área multidisciplinar do trabalho, envolvendo aspectos diversos, tais como jurídicos, econômicos, sociológicos, filosóficos, sanitários, médicos, estatísticos, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO - A forma de execução deste Acordo de Cooperação deverá ser especificada em Termos Aditivos, para cada ação cooperativa a ser desenvolvida pelas instituições ora convenientes.





CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS – Para a concretização do presente ajuste, as instituições convenientes comprometem-se a envidar os seus melhores esforços para a captação dos recursos financeiros externos necessários para a sua execução, valendo-se da colaboração ou patrocínios de outras entidades públicas ou privadas, a seu elevado critério.

Qualquer das atividades somente será efetivada depois que os recursos financeiros necessários tiverem sido assegurados.

As atividades realizadas em conjunto com as instituições convenientes não resultarão em custos para nenhuma das partes.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA UNICAMP - A UNICAMP compromete-se a cumprir todas as obrigações constantes dos Termos Aditivos que vierem a ser firmados com o TRT, por intermédio da EJUD 15.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO TRT E DA EJUD 15 - Da mesma forma, o TRT, por intermédio da EJUD 15 compromete-se a cumprir todas as obrigações constantes dos Termos Aditivos que vierem ser firmados com a UNICAMP.

CLÁUSULA SEXTA - COORDENAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- I) Para constituir a Coordenação do presente Acordo de Cooperação são indicados pela UNICAMP o Anselmo Luís dos Santos, casado, professor, portador do RG 7.842.122 e do CPF 025.684.728-20; e pelo TRT, por intermédio da EJUD 15 a Sra. Tereza Aparecida Asta Gemignani, brasileira, casada, desembargadora, portadora do RG 5.172.711 e do CPF 776.446.708-15.
- II) Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente Acordo de Cooperação, bem como a supervisão das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA - O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- I) O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- II) Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento de Acordo de Cooperação, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos especificados nos respectivos termos aditivos firmados e de todas





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA NONA – FORO - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer questão derivada do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 07 de maio de 2019.


GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO


MARIA INÊS CORREA DE CERQUEIRA CESAR TARGA
ESCOLA JUDICIAL DA 15ª REGIÃO


MARCELO KNOBEL
UNICAMP – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS



Certifico que, nesta data, cópia deste documento foi disponibilizada eletronicamente no site do TRT em **EXTRANET-ADMINISTRATIVO-CONTRATOS-OUTROS CONTRATOS**.
Certifico, ainda, que cópia digitalizada foi encaminhada por meio de mensagem eletrônica ao gestor.
Campinas, 22/08/19

Kelly Martins

Kelly Martins

Assistente – Seção de Análise Contratual

Lançamentos – Coordenadoria de Contratos

(-) Contas Públicas 30 / 08 / 19

(-) SIASG - / - / -

27108119